

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE SOUZA - OAB/ES19451
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE MORAES JUNIOR - OAB/ES15059
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR DESIGNADO: Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMENTA

ELEIÇÕES 2018 –CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL –CONTAS NÃO PRESTADAS NO PRAZO LEGAL –INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS NÃO ATENDIDA –CONTAS APRESENTADAS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO –EXTEMPORÂNEA –CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS –IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL –RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL DE RECURSOS ORIUNDOS DO FEFC.

1. O candidato deixou de apresentar a prestação de contas final no prazo legal (art. 52, *caput*, da Resolução TSE nº 23.553/2017), foi intimado a apresentá-las no prazo de três dias (art. 52, §6º, IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017). Contudo, somente após o transcurso do prazo apresentou sua prestação de contas final.
2. Conforme entendimento do c. TSE, a apresentação extemporânea das contas, ou seja, após o transcurso do prazo de três dias previsto na Resolução TSE nº 23.553/2017, autoriza o respectivo julgamento como não prestadas.
3. Contas julgadas não prestadas, nos moldes do art. 77, inciso IV, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com prejuízo da obtenção de certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu (2019 a 2022), persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, na forma do art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
4. Recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia irregular, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, com fulcro no §1º do art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017.
5. Impossibilidade de desentranhamento dos documentos apresentados extemporaneamente para formação de autos autônomos a serem autuados na Classe “Petição”, para fins de regularização da situação cadastral do candidato.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, ÀUNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, PARA AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) AO TESOIRO NACIONAL, designando o Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa para a lavratura da v. Resolução.

Sala das Sessões, 17/07/2019.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, RELATOR DESIGNADO

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 250/2019

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Realizar vistoria no Cartório da 44ªZE para verificar a possibilidade de instalação de balcão e divisória no ambiente do atendimento

DESTINO: Bom Jesus do Norte - ES

DATA DE CHEGADA: 07/08/2019

DATA DE SAÍDA: 08/08/2019

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **DELTON LUIS ALVES BISSOLI** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 421,27

Vitória, ES, 09 de agosto de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL